



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

### CERTIDÃO DE OBJETO E DE PÉ

Certifico que a pedido de pessoa interessada, consultando o sistema de controle processual virtual desta Vara, constata-se que MAXSUEL SANTOS GUIMARÃES, portador da RG nº 32463162 SSP/SE, CPF nº 019.904.505-47, filho de Manoel Muniz Guimarães e Maria Rita Bispo dos Santos, respondeu ao processo nº 201420300183, da 3ª Vara Criminal de Aracaju, pelos crimes previstos nos artigos 298, caput, e 304 do CP, o qual fora beneficiado pela Suspensão Condicional do Processo em 12 de dezembro de 2011, mediante cumprimento das condições obrigatórias previstas legalmente (art. 89, parágrafo primeiro, incisos, da Lei n.º 9.099/95), à exclusão das previstas nos itens I e II, do dispositivo mencionado, a primeira, por não haver qualquer dano a ser reparado e a segunda, por não ter qualquer relação com os fatos narrados na inicial, de modo que se justifique a proibição de os réus não frequentarem determinados lugares, ademais fere direito erigido à categoria de dogma constitucional, acrescida da condição facultativa (art. 89, § 2º, da Lei n.º 9.099/95), de prestarem serviços à comunidade, durante 6 (seis) meses, à razão de 6 (seis) horas semanais, observado o cumprimento mínimo de 3 (três) horas diárias, executando tarefas conforme as suas aptidões, fixadas de modo a não prejudicar as suas jornadas normais de trabalho. Condições propostas nos itens III e IV, do artigo referido, sem alterações, ou seja, proibição de ausentarem-se da Comarca onde residem, por período superior a 8 (oito) dias, sem autorização do Juízo e comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificarem as suas atividades. Certifico ainda que, no processo 201420300183 foi determinado formação de novos autos, sendo gerado 201520300341. Em razão da homologação por sentença da proposta do Sursis no processo 201520300341 fora expedida guia de recolhimento a esta Vara gerando o processo nº 201521101366 – acompanhamento de cumprimento de decisão. Certifico que, em razão do cumprimento da medida no processo 201521101366, teve extinta a punibilidade em sentença proferida em 10/05/2019, e cujo processo encontra-se arquivado.

O referido é verdade e dou fé .

Aracaju, 16 de julho de 2020.